



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 984-1/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: AMBEV S.A.

C.N.P.J / CPF: 07526557001262

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE CERVEJAS, REFRIGERANTES E FLAKES DE MILHO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. BR 101, KM 133, ZONA RURAL, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de fabricação de cerveja, refrigerantes e flakes de milho. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O sistema de tratamento de esgotos implantado deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
5. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
6. O sistema de tratamento de efluentes empregado para os despejos líquidos (industriais e domésticos) é constituído das seguintes unidades: grade, caixa de areia, peneira rotativa, tanque de equalização/acidificação, reator anaeróbio de fluxo ascendente, tanque de aeração de lodos ativados, decantador secundário, espessador de lodo, centrifuga, e desinfecção com cloro.

7. As unidades que compõem a Estação de Tratamento de Efluentes deverão ter operação e manutenção adequadas, realizadas de forma contínua com o objetivo de garantir a eficiência do respectivo sistema de tratamento.
8. Os efluentes tratados somente poderão ser lançados no Rio Fundo, desde que obedeçam às condições e padrões de lançamento expressos no Art. 34º e condições e padrões de qualidade, conforme sua classe, expressos no Capítulo III, Seção III, Art. 18º (Águas salinas Classe 1) da Resolução Conama nº. 357/2005.
9. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes e do sistema, através de análises diárias e mensais de acordo com o seguinte procedimento:

Análises diárias: a) Efluente Bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura, Sólidos sedimentáveis e vazão

Análises mensais: a) Efluente bruto: DBO e DQO; b) Efluente tratado: DBO, DQO, Nitrogênio amoniacal total; c) Controle: Teor de lodo, IVL, OD, Idade do lodo, Fator de carga, Coliformes termotolerantes, Ácidos voláteis e Alcalinidade.

10. O resultado do automonitoramento deverá ser enviado trimestralmente a Adema para análise.
11. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos sólidos gerados da Estação de Tratamento de Efluentes, na unidade produtora de flakes de milho e a terra infusória (terra diatomáceas), provenientes do processo de produção de cerveja, deverão ser adequadamente utilizados como adubo orgânico, através de doação a Escola Agrícola. Qualquer alteração deverá ser previamente comunicada para a respectiva análise.
13. Os resíduos sólidos recicláveis (constituídos por plásticos, metais, lâmpadas, rótulos, garrafas quebradas ou defeituosas, tampas e latas de refrigerantes e cervejas) deverão ser classificados, acondicionados de forma adequada e comercializados com empresa de reciclagem devidamente licenciada pela Adema.
14. Os subprodutos gerados no processo (bagaço de malte, fermento excedente e pó de casca de malte), bem como os gerados na unidade produtora de flakes de milho (germens e peles do milho) deverão ter processamento e comercialização devidamente licenciadas pela Adema, não sendo admissível a ocorrência de extravasamento de líquidos oriundos da massa, serem direcionados à bacias e áreas de contribuição de recursos hídricos.
15. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encami-nhados para destinação conforme a Resolução Conama nº. 362/05.
16. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
17. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
18. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
19. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.

20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
21. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:43:22 do dia 13/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003410/TEC/LO-0245 e Parecer Técnico PT-10488/2013-0466

Válida até 13/12/2016

Código de controle da licença: 4602cf23b32989b00bc5fcc73d3e8f40

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.